

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: mgch97wz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 24/04/2024 Projeto de lei nº 817/2024 Protocolo nº 3764/2024 Processo nº 1245/2024</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos.

Art. 2º São objetivos da política estadual instituída, especialmente:

- I - Proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;
- II - Promover a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;
- III - Estimular a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;
- IV - Adotar, desenvolver e aprimorar tecnologias limpas para minimizar os impactos ambientais;
- V - Incentivar a indústria da reciclagem, fomentando o uso de materiais recicláveis e reciclados;
- VI - Promover a articulação entre as esferas do poder público e o setor empresarial para a gestão integrada de resíduos plásticos;
- VII - Priorizar, nas aquisições e contratações governamentais, produtos reciclados e recicláveis, bem como bens, serviços e obras com critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis;
- VIII - Estimular a implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

Art. 3º São instrumentos de implementação e execução da política estadual instituída:



I - Coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

II - Incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

III - Monitoramento e fiscalização ambiental, sanitária e agropecuária;

IV - Cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias relacionados à gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

V - Pesquisa científica e tecnológica;

VI - Educação ambiental.

Art. 4º São ações da política estadual de que trata esta Lei, especialmente:

I - Promover a redução progressiva da utilização de plástico como matéria-prima de produtos de uso único;

II - Estimular a coleta seletiva, sistemas de logística reversa e outras ferramentas relacionadas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

III - Incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

IV - Realizar estudos e pesquisas científicas e tecnológicas;

V - Promover campanhas educativas de conscientização ambiental sobre a importância da redução do consumo de produtos derivados do petróleo para o meio ambiente.

Parágrafo único. Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por produto de uso único aquele cuja vida útil se encerra após a primeira utilização.

Art. 5º A política estadual envolverá ações educativas desenvolvidas nos estabelecimentos de educação.

Parágrafo único. As ações serão desenvolvidas por meio da colaboração entre o Poder Público Estadual e a sociedade civil organizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui a Política de Incentivo à Redução do Consumo de Materiais Plásticos, com o objetivo de prevenir e mitigar os impactos ambientais e na saúde pública decorrentes do uso excessivo de materiais plásticos. O artigo 225 da Constituição Federal aduz que todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

É imperativo destacar que a questão da poluição plástica foi escolhida como tema pelo Dia Mundial do Meio



Ambiente pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2018. Além disso, a Comissão Europeia apresentou ao Parlamento Europeu, também no mesmo ano, um plano estratégico ambicioso visando banir o uso de plástico até 2030.

Estudos conduzidos pela ONU apresentam números alarmantes: de 500 bilhões a 1 trilhão de sacolas plásticas são utilizadas anualmente; 1 milhão de garrafas plásticas são adquiridas a cada minuto; 50% dos plásticos consumidos são descartados após o primeiro uso; e 13 milhões de toneladas de plástico acabam nos oceanos a cada ano.

Embora o plástico tenha desempenhado um papel crucial no desenvolvimento da sociedade moderna, é inegável a relação desproporcional entre os benefícios gerados e os custos ambientais associados. Muitos produtos plásticos são utilizados de forma efêmera, como é o caso de hastes de algodão, canudos e talheres. A durabilidade dos produtos plásticos, aliada ao estilo de vida moderno, resulta na acumulação significativa de resíduos plásticos, especialmente nos oceanos, onde estima-se que 80% de todo o lixo seja composto por plásticos.

Diante desse cenário alarmante, é fundamental que os governos adotem políticas de redução do consumo de plásticos, incentivando a indústria a repensar seus processos produtivos visando a mitigação do impacto ambiental. Por todos esses motivos e dada a relevância da matéria para a preservação do meio ambiente e da saúde humana, solicito a aprovação unânime dos ilustres pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 23 de Abril de 2024

Valdir Barranco
Deputado Estadual